

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 136-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 137-2026



TERMO DE CONTRATO

Página 1 de 16



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 171/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 098/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, POR
INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
CAETITÉ E GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

O **Município de Caetité-Ba.**, pessoa jurídica de direito público com inscrição **CNPJ/MF sob o nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 230146**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob nº 75.104.422/0008-82**, sediado(a) na **Rua Senador Accioly Filho nº 431, Bairro Cidade Industrial, Curitiba – Paraná - PR, CEP: 81.310-000**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu coordenador comercial **Sr. Leandro Muchinski**, conforme atos constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 097/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº.: 098/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa jurídica detentora de exclusividade para fornecimento de solução educacional integrada do NAME – Sistema de Ensino, destinada às unidades de Educação Infantil 5, para estudantes de 5 anos, para o segundo semestre do ano letivo de 2026 e no 1º semestre do ano letivo de 2027 (proposta comercial)**, conforme tabela apresentada abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5700
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Solução educacional integrada – Educação Infantil – Infantil 5 componentes inclusos: Livros Didáticos Integrados, NAME Digital, NAME indica e Consultoria Pedagógica	UN	2140 livros	R\$ 103,00	R\$ 220.420,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses**, contados do momento da contratação, na forma do [Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma do Capítulo V- Da Duração dos Contratos (Artº105 a 114) da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

5.1. **O valor total da contratação é de R\$: 220.420,00 (duzentos e vinte mil quatrocentos e vinte reais).**

5.2. **Opções de Pagamento:**

- À vista, em 30 dias (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal relativa a cada volume, ou em até 08 (oito) vezes, sendo cada pedido dividido em 02 (duas) parcelas. De acordo a Clausula 2.3 da proposta apresentada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será processado após a realização do serviço, apresentação de documento fiscal, conferência e aceite pelo fiscal do contrato designado pelo contratante.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/05/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o referido objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a realização incontroverso do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.

9.3. O fornecimento/objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));f

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, lhes garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congênere.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulado

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

11.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação De Caetité

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 005 – Caetité, Cidade Educadora

Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Básico

Ação: 2.048 – Gestão das Ações do Fundeb – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500 – Receitas não vinculada de Impostos

1571 – Transf. Estado ref. Conv. Vinc. Educ

1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), a serem designados pela Secretaria Requisitante antes da realização dos serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité, Estado da Bahia, em 01 de julho 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-Ba
Matricula Funcional nº.: 230146

LEANDRO
MUCHINSKI:01720028
931

Assinado de forma digital por
LEANDRO
MUCHINSKI:01720028931
Dados: 2026.07.13 21:50:39 -03'00'

Leandro Muchinski
CPF: 017.200.289-31
Representante Legal

TESTEMUNHAS:  Documento assinado digitalmente
EDIELY ARANTES JULIANO MIRANDA
Data: 13/07/2026 15:24:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- _____ CPF: _____

2-  Documento assinado digitalmente
GIOVANNA AKEMI THOMAZ YASSAKA
Data: 13/07/2026 15:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

_____ CPF: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 136-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -

CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 136 DE 23 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			540.000,00
	Total por Ação:		540.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		550.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			90.000,00
	Total por Ação:		90.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		90.000,00
	Total Suplementado:		640.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.019 - GESTÃO DAS ATIVIDADE ACS / ACE			
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo			50.000,00
	Total por Ação:		50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao por Tempo Determinado		35.000,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	55.000,00
2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao por Tempo Determinado		100.000,00
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		200.000,00
	Total por Ação:	300.000,00
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE SAÚDE BUCAL / CEO		
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.068 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		10.000,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.34.00 / 1600 - Outs. Desp. Pessoal decor. Contratos Terceirizacao		10.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		10.000,00
3.3.90.34.00 / 1600 - Outs. Desp. Pessoal decor. Contratos Terceirizacao		10.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.112 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UNACON		
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.133 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD		
3.3.90.33.00 / 1600 - Passagens e Despesas com Locomocao.		10.000,00
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		15.000,00
3.3.90.48.00 / 1600 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		20.000,00
	Total por Ação:	45.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	550.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1.066 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO CRAS URBANO		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
1.067 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO CREAS		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.090 - GESTÃO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita		20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. 30.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 90.000,00

Total Anulado: 640.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 23 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 137-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 137 DE 23 DE JULHO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0600000 - SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	21.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	0,00	21.000,00
Total por Ação:	21.000,00	21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.000,00	21.000,00
Total Geral:	21.000,00	21.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 23 de julho de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72